



E-SOCIAL

O uso do sistema é obrigatório desde 08 de janeiro de 2018.

As empresas incluídas no Simples e as MEIs, iniciarão suas fases na etapa 2.

As informações nele prestadas têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos trabalhistas delas resultantes e que não tenham sido recolhidos no prazo consignado para pagamento.

Etapa 2

Empresas privadas, incluindo Simples, MEIs e pessoas físicas (que possuam empregados)

Fase 1: Julho/18 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas.

Fase 2: Set/18: Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos.

Fase 3: Nov/18: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Fase 4: Janeiro/19: Substituição da GFIP (Guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada

Fase 5: Janeiro/19: Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalhador.

FIQUE ATENTO! A NOVA FASE DE UM NOVO TEMPO ESTÁ SE INICIANDO E ELA MERECE ATENÇÃO

Fonte: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas>